

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: idq2z4wc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/06/2024  Projeto de lei nº 1268/2024  Protocolo nº 6934/2024  Processo nº 1970/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para pessoas com doenças graves ou vítimas de acidentes que resultem em perda capilar significativa.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para pessoas vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que resultem em perda capilar irreversível.

Parágrafo único – Consideram-se doenças graves para os fins desta lei aquelas que resultem em alopecia permanente traumática em face ou couro cabeludo, comprovada por laudo médico.

**Art. 2º** As cirurgias capilares serão realizadas em instituições conveniadas com o SUS, mediante encaminhamento médico e avaliação da necessidade do procedimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A alopecia, ou perda capilar, pode ter um impacto significativo na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas. Em muitos casos, a perda capilar é resultado de doenças graves, como câncer, queimaduras extensas, internações prolongadas em UTI ou acidentes traumáticos. A recuperação capilar pode ser crucial para a recuperação emocional e psicológica desses pacientes.

O acesso a cirurgias capilares muitas vezes é limitado a quem tem recursos financeiros para arcar com os custos do procedimento em clínicas particulares, deixando aqueles que dependem do sistema público de saúde desassistidos nessa área. Portanto, é fundamental que o SUS ofereça esse tipo de procedimento para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a tratamentos que impactam diretamente em sua qualidade de vida.

Além disso, a implementação desse programa de cirurgias capilares pelo SUS contribuirá para a redução



das desigualdades sociais e para a promoção da saúde mental e bem-estar dos pacientes afetados por perda capilar decorrente de condições médicas graves ou acidentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar o direito à saúde capilar das pessoas em situações vulneráveis e garantir que o SUS atenda às necessidades integrais dos pacientes.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Lucas Lasmar (REDE), pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância e imprescindível por se tratar de um tema significativo para autoestima destas pessoas afetadas pela perda capilar.

Diante do exposto, evidenciando a clara e total viabilidade deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

#### **BIBLIOGRAFIA**

1-Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

2-www.scielo.com.br

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2024

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual